

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 114 /95 - DE 18 DE ABRIL DE 1.995

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
ESCOLAS MUNICIPAIS E
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada e regulamentada a Escola Municipal Modelo, localizada na Avenida Pará, Esquina com a Avenida Três de Julho - Centro, na sede deste Município, com ensino fundamental de 1ª à 4ª série do 1º Grau.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo à 01/01/95, revogando-se as disposições em contrário.

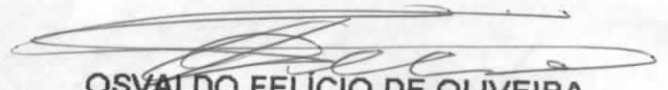
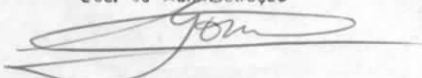
Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, 18 de abril de 1.995.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que este ato foi publicado na presente data

Cocalzinho de Goiás - GO, 18 / 04 / 95

MVANGELISTA GOMES
Sec. de Administração



OSVALDO FELÍCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal